



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

1) VISTO.
À SRA. DRA. ALEXANDRA CARVALHO
DIRETORAS DA GCS + G. N. 4. Martins
Direção do D. C. G. para o envio
efectivo.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Município da Maia
Praça Dr. José Vieira Carvalho
4474-006 - MAIA

C. N. Maia
Registo: 35461 / 2016
Data: 2016/08/01
Destino: G.A.P.
JOAQUIM GON ALVES

Vossa referência

Nossa referência

DECOP/UAT.1/ 20940/2016

26-7-2016

2016.08.01

2) Visto

DA GCS, D. David Branco

Assunto: **Processo(s) Visado(s)**
1330/2016

2016/08/02

Tendo sido visado(s) em Sessão Diária de Visto da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, de 2016.7.22, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª o(s) adjunto(s) processo(s) registado(s) nesta Direção-Geral sob os número(s) acima indicado(s).

São devidos emolumentos nos termos dos arts. 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, no montante referido no documento de cobrança que junto se envia.

Chama-se a atenção de V. Ex.ª de que nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efectuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, constante do Documento de Cobrança em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Auditora-Coordenadora
(por subdelegação de assinatura)

Ana Luísa Nunes

Anexo: Documento de Cobrança n.º 520800000016130781

Recebido
21/8/2016
2016.08.22

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
É fotocópia autêntica do documento
arquivado nesta Câmara Municipal, a
qual se destina a instruir processo
para efeitos de "Visto" do Tribunal de
Contas

Livro..... 5/2016

Folha..... 40

08 de junho de 2016

O Oficial Público,

CONTRATO

ESCRITO N.º 59/2016

**EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO DE
PÁVIMENTOS EM CUBOS EM VIAS
DIVERSAS".** -----

VALOR: ----- € 1 417 422,65

--- Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de empreitada de **"Beneficiação de pavimentos em cubos em vias diversas"**, no montante de € 1 417 422,65 (um milhão, quatrocentos e dezassete mil, quatrocentos e vinte e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----

---- Entre o **MUNICÍPIO DA MAIA**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, divorciado, natural da freguesia de S. Nicolau, concelho do Porto, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Município** ou **primeiro outorgante**, e a empresa **IRMÃOS MOREIRAS, SA.**, com sede na Rua do Tapado do Loureiro, freguesia de Galegos, Concelho de Penafiel, adiante designada como **segundo outorgante**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, com o número único de matrícula e de identi-

ficação fiscal 501 347 313, com o capital social de € 1 000 000,00 (um milhão de euros), e o Alvará de Construção número 1991, válido até 31 de Janeiro de 2017, representada neste ato por Abílio de Oliveira Moreira, casado, natural da freguesia de Galegos, concelho de Penafiel, residente na Rua Tapado do Loureiro, cidade de Penafiel, portador do Cartão de Cidadão número 5757693 9ZY9, emitido pela Republica Portuguesa, e válido até 06 de Abril de 2020, contribuinte fiscal número 138 002 410, o qual outorga o presente contrato na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso 6776-0626-6455, subscrita no dia 2 de Julho de 2008 e válida até 13 de novembro de 2016, servindo de **Oficial Público**, designado por despacho número 28/2015, de 17 de julho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Chefe da sua Divisão dos assuntos jurídicos e contencioso,, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto a empreitada a executar pelo **segundo outorgante** a favor do **primeiro outorgante**, designada por

“Beneficiação de pavimentos em cubos em vias diversas”, a realizar nas condições do caderno de encargos, que integra as medições, plano de segurança e de saúde, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição da fase de projeto e as peças desenhadas, e ainda da proposta e lista de preços unitários, estas duas últimas apresentadas pelo segundo outorgante, documentos que todos eles fazem parte integrante deste contrato. -----

Cláusula 2.ª

Local da obra

--- A empreitada, objeto do presente contrato, vai ser executada no Concelho da Maia. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de execução da obra

--- 1. A empreitada a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada no prazo de 14 (catorze) meses, contados da data da consignação. -----

--- 2. A obra será executada pelo valor total, excluindo o IVA, é o constante da proposta e lista de preços unitários, datada de 03 de dezembro de 2015, registada nesta Câmara Municipal sob o número 2015/337, em 04 de dezembro de 2015, apresentadas pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

--- 1. O encargo total do presente contrato é de € 1 502 468,01 (um

milhão quinhentos e dois mil quatrocentos e sessenta e oito euros e um cêntimo), sendo € 1 417 422,65 (um milhão quatrocentos e dezassete mil quatrocentos e vinte e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), referentes ao valor da empreitada, e € 85 045,36 (oitenta e cinco mil quarenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----

--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado por auto de medição mensal, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, 30 dias após apresentação das correspondentes faturas. -----

Cláusula 5.ª

Faturação

--- 1. As faturas deverão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 2. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo segundo outorgante ao abrigo do contrato. -----

--- 3. Em caso de discordância, por parte do Município da Maia quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 4. A faturação deverá ser emitida em nome do Município da Maia, com referência ao (s) documento (s) que lhe deram origem, devendo

ser entregues ou remetidas para a seguinte morada: Município da Maia – Departamento de administração geral e suporte à atividade, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia. -----

--- 5. A faturação a emitir deverá exibir o n.º do respetivo Compromisso, cujas referências constam do n.º 5 da cláusula 23.ª do presente contrato escrito, dando cumprimento do disposto na circular série A n.º 1368 da Direção Geral do Orçamento, e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

--- 6. Todas as faturas que não exibam o n.º do Compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), serão devolvidas para efeito de correção.-----

Cláusula 6.ª

Documentação

--- 1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante todos os documentos respeitantes à empreitada. -----

--- 2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos respeitantes à empreitada. -----

Cláusula 7.ª

Sigilo

--- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que o segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial. -----

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da empreitada, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 9.^a

Obrigações do Município da Maia

--- 1. Pela execução da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente

atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

Cláusula 10.ª

Força maior

--- 1. Não podem ser impostas penalidades ao empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

--- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

--- 3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do empreiteiro, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do empreiteiro ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem

como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo empreiteiro de deveres ou ônus que sobre ele recaíam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo empreiteiro de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do empreiteiro não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

--- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

--- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 11.ª

Lavra do auto de consignação

--- O segundo outorgante deverá acordar com os Serviços Técnicos competentes, a lavra do auto de consignação, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar deste contrato. -----

Cláusula 12.^a

Revisão de preços

--- A revisão de preços reger-se-á pelo Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de Janeiro, por aplicação das fórmulas tipo incluídas no Despacho n.º 1592/2004, publicado no Diário da República, II Série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2004. -----

Cláusula 13.^a

Sinalização dos trabalhos

--- O segundo outorgante é responsável pela sinalização dos trabalhos desta empreitada, na parte em que ocupem a via pública, bem como por quaisquer danos a terceiros, direta ou indiretamente consequentes dos trabalhos da mesma. -----

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

--- A subcontratação pelo empreiteiro e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 15.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

--- 1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante apresentou um depósito caução no valor

de € 141 742,27 (cento e quarenta e um mil setecentos e quarenta e dois euros e vinte e sete cêntimos), correspondente a 10% do montante total da empreitada, com exclusão do I.V.A., a qual se encontra coberta por um depósito caução, prestado pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, na cidade de Lisboa, em 04 de maio de 2016, sob o número 2507.003948.593. -----

--- 2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo empreiteiro das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. -----

--- 3. A resolução do contrato por parte da entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo. --

--- 4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o empreiteiro na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito. -----

--- 5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 16.ª

Conformidade e garantia técnica

--- 1. O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, a empreitada objeto do presente contrato, pelo prazo de cinco anos. -----

--- 2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da recepção provisória. -----

--- 3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -

--- 4. Em caso de anomalia detectada na execução da obra, o segundo outorgante compromete-se a intervir para a respetiva correção ou eliminação, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de fato que lhe não seja imputável. ---

Cláusula 17.^a

Rescisão do contrato

--- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, bem como do especialmente previsto em legislação especificamente aplicável, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo, se for o caso, do direito às correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas

devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

--- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 20.^a

Outros encargos

--- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 21.^a

Foro competente


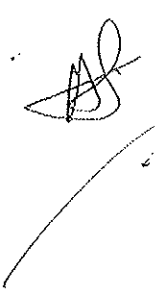
--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. -----

Cláusula 22.^a

Prevalência

--- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

--- 2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos seguintes: -----

- 
- 
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
- c) O caderno de encargos; -----
- d) O projeto de execução; -----
- e) A proposta adjudicada; -----
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro; -----
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. -----

--- 3. Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----

--- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem ali presente. -----

Cláusula 23.ª

Disposições finais

--- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processa-

mento das despesas públicas. -----

--- 2. A abertura do procedimento por ajuste direto relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 15 de outubro de 2015. -----

--- 3. A empreitada, objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 18 de abril de 2016. -----

--- 4. A aprovação da presente minuta foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 16 de maio de 2016. -----

--- 4. O encargo total com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de € 1 417 422,65 (um milhão quatrocentos e dezassete mil quatrocentos e vinte e dois euros e sessenta e cinco cêntimos).

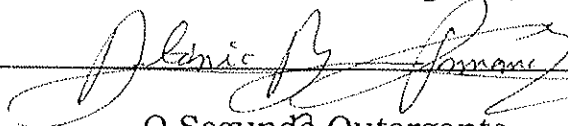
--- 5. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 03/07030301 (PPI 2015/1/18), cujo encargo está sustentado pela proposta de compromisso número 1226/2016 (Compromisso Fundos Disponíveis número 2308/2016), cujo saldo disponível é de € 2 376 491,61 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um euros e sessenta e um cêntimos), em 11 de abril de 2016, estando previsto o encargo para o corrente ano de € 976 604,20 (novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e quatro euros e vinte cêntimos), incluindo o IVA à taxa legal em vigor. -----

--- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar

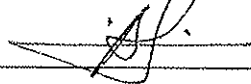
para cada um dos outorgantes. -----

--- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

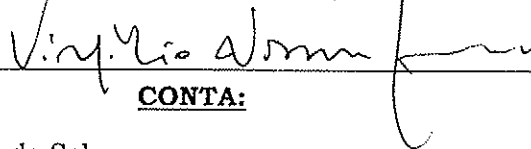
O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



O Oficial Público,



CONTA:

Imposto de Selo:

Verba n.º 8

Revogado pela Lei n.º 3-

B/2010, de 28 de Abril

O OFICIAL PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévía

FP 1330/2016
2016/6/17



3 Juiz Conselheiro
Helena F. Lopes

Juiz Conselheiro
Santos Carvalho

